



**Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal Muribeca**

**Requerente:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 05/2021, através do Sistema Registro de Preços.

**Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de materiais hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde exclusiva para ME e EPP, do Município de Muribeca/SE.

**Parecer nº: 16/2021**

**PARECER JURÍDICO**

**1. RELATÓRIO**

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, por meio desta signatária, fora provocada pela **Comissão de Licitação** para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, para a eventual aquisição de materiais hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde exclusiva para ME e EPP, deste Município, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 07/2021.

*Prima facie*, necessário pontuar questões e delineamentos imprescindíveis, as quais servirão de base para entendimento e desenvolvimento do presente parecer.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N - Muribeca/SE - Centro - Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 4  
CEP: 49.780-00 - C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : [pmm@muribeca.se.gov.br](mailto:pmm@muribeca.se.gov.br)  
Site: [www.muribecase.xpg.com.br](http://www.muribecase.xpg.com.br)



Folha nº 162  
Ass: [assinatura]

**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece em seu art. 15 à cerca da possibilidade da Administração Pública proceder a compras por meio de Registro de preços, assim dispondo:

*"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*  
*(...)*  
*II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;*  
*(...)*  
*§ 1º O registro de preços **será precedido de ampla pesquisa de mercado**.*  
*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*  
*§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*  
*I - seleção feita mediante concorrência;*  
*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*  
*III - validade do registro não superior a um ano.*  
*(...)"*. (grifou-se).

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em seu art. 8º, ensinou que:

*"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem***





Folha nº 163

Ass: [assinatura]

**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

(...)

**§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

**§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços". (grifou-se)**

Entretanto a partir de 25/02/2013 entrou em vigor o Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, passou a regulamentar o Sistema de Registro de Preços, previstos no supracitado artigo 15 da Lei 8666/93, com expressa revogação dos Decretos nº 3.931/ 2001 e 4.342/ 2002.

O novo Decreto em seu capítulo IX, artigo 22, também disciplinou a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, mas que atendidos os requisitos do decreto, pretendem fazer a adesão à ata de registro de preços.

Nesse Diapasão, como o Processo de Ata de Registro de Preço em comento foi realizado após a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de janeiro de 2001, o processo em questão será avaliado e aplicado sob a égide do Decreto n.º 05/2021.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 3  
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : [pmm@muribeca.se.gov.br](mailto:pmm@muribeca.se.gov.br)  
Site: [www.muribecase.xpg.com.br](http://www.muribecase.xpg.com.br)

[assinatura]




**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

Diante do exposto, manifesta-se a **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, pela aprovação da presente Adesão ao Registro de preço.

*Salvo Melhor Juízo,*  
*É o parecer.*

Muribeca /SE, 16 de março de 2021.

  
**LIGIANE SANTOS DE MOURA**  
**OAB/SE nº 6.772**